CONTRATO DE RATEIO Nº 08/2026

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA LAPA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O **MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DA LAPA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 42774281000180, com sede na Praça Pedro Firmino Barbosa nº 176, bairro Centro CEP sob nº 33.350.000, neste ato representado por sua Prefeita Senhora Marcia de Fátima Lopes Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 009.715.916.60, residente e domiciliado no município de São José da Lapa – Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **JOCIMAR CESAR BRANDÃO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº M 11228324 e inscrito no CPF sob o n.º 012.436.206-09, denominado **CONTRATADO,** no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE RATEIO objetivando a GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços transferidos, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste em **RATEAR as despesas administrativas** do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Politicas de Desenvolvimento da Região do Calcário -CISREC (incluídas

as despesas pertinentes ao Programa Licitações Compartilhadas) entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do Consórcio entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, mobiliário e manutenção da estrutura existente, inclusive reposição.
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público.
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas previstas em lei.
- Despesas relativas à prestação de serviços, aquisição de materiais de uso e consumo, locação de softwares de gestão, necessários para o desempenho das atividades administrativas e financeiras do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 31/01/2026 até o dia 31/12/2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO E PAGAMENTO

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato de Rateio, e pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o **MUNICÍPIO** repassará mensalmente ao CISREC, durante o exercício de 2026, conforme definido em assembleia geral, **o valor mensal de R$ 4.421,70 (Quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos), totalizando para 12 (doze) meses, o valor de R$53.060,40 (Cinquenta e três mil e sessenta reais e quarenta centavos), conforme segue:**

Parcela	**Vencimento/Pagamento até**	**Repasse mensal R$**
1ª	25/02/2026	R$ 4.421,70
2ª	25/02/2026	R$ 4.421,70
3ª	25/03/2026	R$ 4.421,70

4ª	25/04/2026	R$ 4.421,70
5ª	25/05/2026	R$ 4.421,70
6ª	25/06/2026	R$ 4.421,70
7ª	25/07/2026	R$ 4.421,70
8ª	25/08/2026	R$ 4.421,70
9ª	25/09/2026	R$ 4.421,70
10ª	25/10/2026	R$ 4.421,70
11ª	25/11/2026	R$ 4.421,70
12ª	25/12/2026	R$ 4.421,70
REPASSE TOTAL ANUAL		R$ 53.060,40

3.3. As partes acordam que, em razão da finalização do presente contrato apenas nesta data, as faturas referentes aos meses de **janeiro** e **fevereiro** de 2026 serão quitadas no mês de março de 2026, conforme os prazos e condições estabelecidos entre as partes.

3.4. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 6322-3.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

4.1. O contrato não será reajustado durante sua vigência.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesa	Complemento	Especificação	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	(%)
3.3.71.70.00	RATEIO	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 2.786,12	R$ 33.433,47	63,01%
3.3.71.70.00	RATEIO	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 1.334,78	R$ 16.017,38	30,19%
4.4.71.70.00	RATEIO	MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS	R$ 300,80	R$ 3.609,55	6,80%
		TOTAL	R$4.421,70	R$53.060,40	100%

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1. Acompanhar e controlar a qualidade técnica dos serviços prestados durante todo o processo, através de relatórios das atividades;

7.1.2. Fornecer mensalmente recibo do valor pago pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1. Acompanhar os serviços oferecidos pelo Consórcio;

8.1.2. Auxiliar o Consórcio a ampliar o rol de benefícios para os consorciados;

8.1.3. Definir conjuntamente com o Consórcio a necessidade de novos serviços e/ou produtos;

8.1.4. Promover o pagamento do rateio mensal, nos valores e prazos previsto na Cláusula Terceira, item 3.1 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Aplicam-se também ao presente **CONTRATO DE RATEIO** as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato tem como seu Gestor a Sr.(a) Bruna Marcely Ferreira Secretária Municipal de Administração, inscrito(a) no CPF sob o nº 096.110.516-03, e-mail administração@saojosedalapa.mg.gov,br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.2. O presente contrato tem como seu fiscal o (a) Sr. Gabriel Alves Moreira, inscrito(a) no CPF sob o nº120.635.866-16, e-mail administracao1@saojosedalapa.mg.gov.br cabendo-lhe a obrigação de fiscalizar o objeto, em conformidade com a quantidade e saldo para pagamento.

10.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São José da Lapa/MG, 13 de Fevereiro de 2026.

JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609

Assinado digitalmente por JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609
ND: C=BR, CN=JOCIMAR CESAR BRANDAO:01243620609, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento

MÁRCIA DE FÁTIMA LOPES FERREIRA
Prefeita de São José da Lapa
CONTRATANTE

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente de CISREC
CONTRATADO

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME: Gabriel Alves Moreira
CPF: 120.635.866-16

Assinado digitalmente por MÁRCIA DE FÁTIMA LOPES FERREIRA
Papel: Parte
(CPF 009.715.916-60)
Data: 13/02/2026 10:42:40 -03:00

Assinado digitalmente por GABRIEL ALVES MOREIRA
Papel: Parte
(CPF 120.635.866-16)
Data: 19/02/2026 11:44:46 -03:00